

DIRETRIZES

PARA CELEBRAÇÃO DE PLANO DE
TRABALHO E EXECUÇÃO DE CBI®



LA
28



CICLO LOS ANGELES 2028
2026 - 2027



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE CBI®
CICLO OLÍMPICO LOS ANGELES 2028
Anos III e IV – Calendários 2026/2027

1. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC: CONCEPÇÃO, EVOLUÇÃO E ATUAL ALCANCE DO APOIO DO CBC ÀS COMPETIÇÕES

Concebido para prever os eixos de atuação esportiva do CBC para a realização de seus objetivos sociais, na forma disciplinada pelo art. 3º, § 3º, do Estatuto Social, o Programa de Formação de Atletas do CBC estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco na excelência esportiva, em diferentes modalidades, por meio de apoio financeiro para execução de 04 (quatro) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE; (2) Equipes Técnicas Multidisciplinares - ETM; (3) Competições (Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®); e (4) Formação de Recursos Humanos - FRH, também corrobora, sobremaneira, para a qualidade da política desenvolvida, onde se materializa o benefício aos atletas e torna concreto o atingimento dos objetivos sociais do CBC.

Quando se fala em excelência esportiva em diferentes modalidades, é importante contextualizar que o Programa não foi construído, originalmente, com as feições que possui hoje, porquanto acompanhou, ao longo dos anos, a evolução da legislação, que foi moldando e especializando o sistema esportivo nacional, muito embora os 03 (três) eixos tenham se mantido inalterados, sendo que o quarto eixo (Formação de Recursos Humanos) passou a integrar o Programa a partir desta data.

Quando o CBC ingressou no então Sistema Nacional do Desporto - SND e iniciou o recebimento de recursos provenientes das loterias, por meio da alteração realizada pela Lei nº 12.395/2011 na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), o legislador inseriu diversas amarras e destinações: (i) estabeleceu que o CBC deveria formar atletas olímpicos e paralímpicos, observando as normas de convênio da Administração Pública (art. 56, § 10, Lei nº 9.615/1998); (ii) orientou a aplicação de 10% dos seus recursos em desporto escolar em programação conjunta com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar -CBDE, e 5% no desporto universitário, em programação conjunta com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (art. 56, § 2º, Lei nº 9.615/1998); e (iii) estabeleceu-se, ainda, a aplicação mínima de 15% em esportes paralímpicos (art. 30, Decreto nº 7.984/2013).

No entanto, esta dinâmica perdurou somente até a edição da Lei nº 13.756/2018, que em seu art. 37, revogou o art. 56, § 2º e § 10º, da Lei nº 9.615/1998, retirando, assim, a obrigação do CBC de formar somente atletas olímpicos e paralímpicos, assim como retirou suas obrigações perante o esporte

escolar (CBDE) e universitário (CBDU), que ganharam autonomia financeira no texto da aludida lei. Mais tarde, por meio das Leis nºs 14.073/2020 e 14.294/2022, foi extinta a obrigação do CBC com os esportes paralímpicos, que passou para a batuta do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Com isto, o legislador conferiu maior liberdade e amplitude para atuação do CBC, sem limitações percentuais ou de modalidade esportivas apoiadas, tanto é que o art. 35, da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), reafirmou o entendimento de que os recursos das loterias destinados às *“organizações esportivas privadas, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da referida Lei”*.

Assim, finalizadas as últimas alterações legislativas, com a edição da Lei Geral do Esporte, em dezembro de 2023, e com o início do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028 no dia 01 de janeiro de 2024, o CBC se planejou para conferir, como quis o legislador, uma maior amplitude e alcance para o seu Programa de Formação de Atletas, no objetivo de maximizar o atendimento dos Clubes em suas diversas modalidades esportivas, sem as amarras antes existentes na legislação revogada.

Alinhou-se, então, o Mapa Estratégico do CBC, que possui em seu topo o objetivo “Universalizar a Formação de Atletas”, com este novo horizonte aberto pela Lei para o CBC, com a edição da IN nº 01, de 17/06/2025, que aprovou a nova redação do Programa de Formação de Atletas do CBC, trazendo mudança estruturante em relação aos eixos do Programa de Formação de Atletas após já ter estabelecido em Instrução Normativa anterior, *“o apoio à prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do alto desempenho, em diferentes esportes olímpicos, bem como esportes panamericanos e “manifestações desportivas de criação nacional”, conforme preconizado pelo art. 217, inciso IV, da Constituição Federal”*.

Sobre o tema, e amplitude do conceito, vale trazer excerto do voto condutor do então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, na ADI Nº 4976: *“Não obstante tais alegações, registro, por oportuno, que esse mesmo art. 217 impõe ao Poder Público, **como valor a ser necessariamente observado**, “a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional” (art. 217, IV, grifei). Lembro, a propósito, que José Afonso da Silva bem esclarece que a expressão “de criação nacional”, inserta na Carta Magna, “não significa” – necessariamente – “que seja de invenção brasileira, mas que seja prática desportiva que já se tenha incorporado aos hábitos e*

costumes nacionais” (Comentário Contextual à Constituição, 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 834).

Com isto, mais do que alinhar o Programa e o Mapa Estratégico do CBC à Lei Federal, alinha-se aos próprios valores esportivos constitucionais, passando o CBC no Ciclo Olímpico Los Angeles 2028 a operar sob nova ótica, ao apoiar competições de novos esportes, além dos esportes olímpicos e panamericanos, especialmente aqueles que enraizados, a um só tempo na cultura brasileira e no segmento de Clubes, se destacam, a exemplo do futsal, futevôlei e *beach tennis além de outros esportes já contemplados desde o Ano I do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, referente ao calendário de competições de 2024.*

Além disso, importante destacar que, desde o seu início em 2014 com 17 (dezessete) Clubes beneficiados, o PFA sofreu crescimento exponencial, alcançando mais de 1.700 (mil e setecentos) Clubes integrados em todos os estados do país, ampliando significativamente o impacto esportivo, social e institucional do CBC no desenvolvimento do esporte nacional. Desta forma, mais uma vez o CBC teve que se reinventar buscando ainda mais responsabilidade de promover a sustentabilidade financeira e a eficiência administrativa do Programa, exigindo a adoção de critérios meritocráticos e estratégicos para a priorização dos recursos, direcionando-os preferencialmente para competições consolidadas e com ampla aderência ao corpo associativo, assegurando a máxima efetividade dos investimentos e potencializando os resultados técnico-esportivos em consonância com os objetivos do PFA;

Nesse contexto, a partir de 2025, **o Programa ganhou um novo olhar destacadamente pela variabilidade dos cenários esportivos e financeiros, impondo ao CBC a necessidade de adotar uma gestão orçamentária mais flexível e responsiva, capaz de ajustar a alocação de recursos ao aumento do número de Clubes participantes, considerando a relevância competitiva das modalidades e as condições econômicas, assegurando assim a continuidade e o equilíbrio financeiro do PFA em um contexto de incertezas e desafios.**

2. O EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS

A realização de competições configura a oportunidade por excelência em que toda a engrenagem a serviço do esporte de alto desempenho se coloca em movimento, possibilitando ao atleta em formação, que busca o ponto máximo de seu rendimento, converter sua prática/treinamento e ensinamentos recebidos em resultado.

Nesta perspectiva, o CBC, desde quando iniciou a execução dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no ano de 2014, previu em seu Programa de Formação de Atletas o fomento a competições esportivas, todavia, foi no ano de 2017 que estas passaram a ter contornos bem definidos, com a implementação dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI[®]. Já em 2024 materializou novo formato de apoio às competições, visando ingresso facilitado dos Clubes ao programa, pactuando com algumas Confederações, em caráter experimental, Planos de Trabalho para Campeonatos Brasileiros Interclubes Abertos - CBIa[®], espécie de CBI[®] com etapas regionais e final nacional, concretizando a implantação no ano de 2025 com a realização de competições de Voleibol e Futsal com estas características.

A concepção dos CBI[®] perpassa, necessariamente, por uma estrutura legal e técnica muito bem estabelecida e formalizada por meio da celebração de parcerias específicas com as Confederações e Ligas Nacionais, momento em que são definidos os esportes que serão disputados com o apoio do CBC de acordo com condições e regras pré-estabelecidas. Com essa dinâmica, os CBI[®] pactuados integram o calendário oficial das aludidas entidades, extrapolando o Sistema Clubístico e interagindo, efetivamente, com o Sistema Nacional do Esporte - Sinesp, em unidade de desígnios na construção de uma política esportiva sólida e perene.

A par disto, o CBC conseguiu tornar os CBI[®] uma realidade efetiva no ambiente do esporte de excelência, conectando, em movimento institucional sincronizado, Clubes, Federações, Confederações e Ligas Nacionais, repercutindo, também, na cadeia produtiva do esporte, tendo em vista que os recursos humanos contratados para a transmissão de conhecimentos aos atletas, assim como os materiais e equipamentos adquiridos para a prática esportiva, no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC, têm que guardar sintonia com os esportes que o Clube já desenvolve e participa de competições.

Em razão do seu grau de abrangência, que beneficia todo o corpo associativo do CBC, estrategicamente é direcionado 60% (sessenta por cento) dos recursos disponíveis ao Programa de Formação de Atletas para apoiar a realização de CBI[®], erigindo-o como principal vetor para que o CBC atinja seus objetivos

estratégicos de *“Formar Atletas de alta performance e ídolos”* e de *“Fortalecer a marca e a imagem do CBC”*.

Na mesma lógica, e para alcançar os objetivos estratégicos diante do orçamento previsto para as competições com número expressivo de Clubes integrados, o CBC adotou indicadores meritocráticos para conceder os benefícios, por meio dos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, elaborados a partir dos resultados oficiais dos CBI® informados pelas Confederações e Ligas Nacionais, que organizam e sistematizam, de forma separada, o desempenho dos Clubes nas competições principais e nas categorias de base, constituindo-se em mecanismo técnico de mensuração anual da performance dos Clubes. A somatória dos Rankings resulta no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC, indicador esportivo final do sistema, que consolida esses resultados por meio da contabilização das medalhas de ouro, prata e bronze atribuídas aos três primeiros colocados de cada Ranking, servindo como referência para a política de descentralização de recursos do CBC.

Porém, sabe-se que a credibilidade e a equidade dos rankings esportivos dependem da proporcionalidade do grau de disputa entre as competições, de modo que a exigência de um número mínimo de participantes assegure que a obtenção das posições e das medalhas reflita um processo meritocrático justo, com densidade competitiva suficiente para evitar distorções na aferição do desempenho e promover a equidade na avaliação do mérito esportivo entre as modalidades e categorias.

Nesse sentido, a consolidação e expansão do sistema de mensuração de desempenho esportivo do CBC dependem da realização de competições com efetiva representatividade nacional, aferida pelo número mínimo de Clubes participantes, assegurando a legitimidade técnica e a padronização dos resultados. A exigência mínima de participantes configura critério fundamental de boa governança e uso responsável dos recursos lotéricos, permitindo ao CBC direcionar apoio logístico e financeiro a competições com comprovado alcance e impacto nacional, maximizando o retorno técnico e social dos investimentos, além de fomentar a integração de novos Clubes, em consonância com as metas de universalização do PFA.

É dentro deste ambiente estratégico em que o CBC atualiza e divulga o presente conjunto de Diretrizes, que contempla os requisitos necessários para que o CBC apoie, financeiramente, por meio de execução direta de recursos, a realização de competições nacionais das Confederações e Ligas

Nacionais parceiras, que assim, passam a ser chamadas de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

3. OBJETIVO

As presentes diretrizes fazem parte de um conjunto de condições estabelecidas para as Confederações e Ligas Nacionais para celebração de Planos de Trabalho e Execução de CBI® em parceria com o CBC, visando apresentar de forma clara e específica os requisitos e ações prioritárias, e principalmente para que as instituições parceiras possam avaliar objetivamente se pretendem iniciar e/ou dar continuidade às parcerias, pois, naturalmente, possuem autonomia de gestão para gerir os seus esportes.

O objetivo é fazer com que as Confederações e Ligas Nacionais possam compreender e interpretar as finalidades legais e institucionais do CBC, auxiliando na concretização das parcerias, de modo que as escolhas, decisões e compromissos assumidos estejam em plena harmonia com as diretrizes institucionais do CBC, especialmente do Programa de Formação de Atletas do CBC e do seu Mapa Estratégico.

4. VISÃO QUE SE ESPERA COM A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Mais do que atualizar o seu Programa de Formação de Atletas, os novos “ares” que oxigenaram o sistema e que foram gerados pela maior liberdade legal, trouxeram consigo uma verdadeira mudança de cultura e de postura, abandonando a antiga concepção do simples fato de um esporte fazer parte de um rol que o qualifica como olímpico poderia atrair, *per si*, a atuação e apoio do CBC.

A visão mudou. Agora, diversos outros indicadores devem estar na mesa de negociações e as ações ativas e prospectivas da organização nacional de administração e regulação de cada esporte serão levadas em consideração para merecerem serem apoiadas ou não pelo CBC. Na realidade, a partir das iniciativas das próprias entidades parceiras, o CBC receberá, analisará e aprovará ou não o plano de execução da parceria pela entidade, que passa a ser proponente dos elementos do Plano de Trabalho de atendimento das ações e metas a serem alcançadas. Ademais, a própria definição orçamentária, entre os esportes apoiados, perpassa a visão que a entidade parceira terá em qualidade, atenção e alinhamento estratégico do seu esporte com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Espera-se, a partir desta nova lógica, que as Confederações e Ligas Nacionais parceiras persigam maior valorização de suas Federações Estaduais e o consequente incentivo dos seus Clubes Filiados a

representarem os seus estados em competições nacionais, destacadamente os Campeonatos Brasileiros Interclubes Abertos - CBIa®, que possuem condição especial de integração de Clubes ao CBC.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DOS CBI® AO CBC

Reside no topo do Mapa Estratégico do CBC o objetivo de *“Universalizar a Formação de Atletas”*, e, ainda, os objetivos de resultados de *“Formar Atletas de alta performance e ídolos”* e de *“Fortalecer a marca e a imagem do CBC”*, importando na necessidade de alinhamento da forma do apoio do CBC aos CBI®, a tais objetivos.

Convergindo com estes objetivos estratégicos, o Programa de Formação de Atletas ao tempo em que estabelece os CBI® como Eixo de maior investimento do CBC, prevê a possibilidade de atuação em *“categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros”*.

O Programa ainda estabelece como objetivo o ***“incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições*** no ambiente do esporte de excelência, *mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®*”.

Portanto, há evidente ponto de tangenciamento entre os objetivos institucionais e estratégicos do CBC, no apoio aos Clubes formadores de atletas participantes de competições previstas nos calendários anuais dos respectivos esportes olímpicos, panamericanos e de criação nacional, com os objetivos e responsabilidades legais estabelecidas para as Confederações e Ligas Nacionais na organização dos calendários esportivos oficiais.

É nessa zona de intersecção estratégica, comum entre instituições, que os interesses devem ser alinhados de forma harmônica, para o atingimento concomitante dos objetivos almejados pelas Confederações, Ligas Nacionais e pelo CBC.

Nesta lógica, a **Resolução da Diretoria nº 01-A/2026** estabelece novo processo de admissão de Clubes Aspirantes ao PFA, consolidando essa categoria como instrumento estratégico de ampliação qualificada da base do sistema e de fortalecimento da dinâmica do Programa. A norma estrutura um fluxo progressivo e orientado de integração, permitindo que os Clubes ingressem no ecossistema do PFA com acesso a informações, capacitação e, em condições específicas, a oportunidades de participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®. A Resolução também estabelece critérios técnicos para a ampliação de oportunidades aos Clubes Aspirantes Plenos, incluindo mecanismos baseados em desempenho esportivo e em necessidades de estruturação do sistema, permitindo sua inserção qualificada na dinâmica dos CBI®.

Nesse contexto, a atualização das Diretrizes traz novas e objetivas regras de participação dos Clubes Aspirantes Plenos em CBI®, usufruindo dos benefícios potencializados, previstos nos Planos de Trabalho pactuados com as Confederações e Ligas Nacionais, por mérito esportivo e por critério de universalização, contribuindo tanto para o reconhecimento do desempenho quanto para o equilíbrio e a representatividade territorial dos esportes apoiados. A norma disciplina a concessão de benefícios adicionais e sua articulação com os benefícios ordinários, notadamente o de passagens aéreas, bem como estabelece regras claras de transição e progressão institucional, vinculando a fruição desses benefícios à necessidade de definição, pelo Clube, ao término de sua participação, quanto à sua efetiva integração ao CBC como Clube estatutário. Com isso, os Clubes Aspirantes passam a exercer papel estratégico na ampliação da base competitiva, na viabilização de competições e no fortalecimento sistêmico do PFA, contribuindo para o desenvolvimento estruturado da formação de atletas no país.

Além disso, com a **Resolução da Diretoria nº 03-A/2026**, o CBC aperfeiçoa as regras aplicáveis à categoria de Vinculado Primário, preservando as condições já estabelecidas e criando mecanismo apto a incentivar a integração ao quadro social do CBC de Clubes oriundos da categoria de aspirantes, destacadamente para participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes Abertos - CBIA®. O normativo reconhece que a ampliação qualificada da base institucional do PFA demanda não apenas mecanismos de elegibilidade e progressão no âmbito esportivo, mas também condições adequadas para viabilizar o ingresso desses Clubes no quadro associativo, especialmente quando, no contexto do Programa, sejam chamados a definir sua integração ao CBC, considerando as especificidades e a regionalização de cada esporte. Nesse sentido, a Resolução passa a admitir a instituição de regime especial de contribuição associativa para Clubes aspirantes elegíveis a benefícios adicionais no âmbito do PFA que optem por sua integração como vinculados primários, criando ponte institucional entre a

dinâmica esportiva do Programa e a incorporação progressiva desses Clubes ao sistema associativo do CBC.

Enfim, o processo é voluntário, fruto da autonomia de gestão das entidades esportivas, e depende da presença de sinergia técnica e de relacionamento em realizar ou não parcerias, e, também, da autodeterminação das instituições na valorização da marca e imagem do Programa de Formação de Atletas por meio da aplicação do seu Selo de Formação de Atletas, para o apoio ao respectivo esporte, até porque os recursos disponíveis ao CBC são limitados, não sendo suficientes para o desenvolvimento de todos os esportes olímpicos, panamericanos e de criação nacional, nem tampouco para atender todos os Clubes existentes no país.

Assim, neste ambiente de convergência e alinhamento estratégico institucional, os esportes a serem apoiados são aqueles praticados pelo maior número de Clubes, e as competições a serem apoiadas pelo CBC passam a ter regras específicas de acordo com a natureza de cada esporte: olímpico, panamericano e de criação/identidade nacional, sempre com o foco na universalização da prática esportiva de rendimento das categorias de base às categorias principais e, com isto, aumentando a plataforma de atletas de alta performance e ídolos no Brasil, aptos a participarem dos principais campeonatos nacionais e internacionais, e, ainda que ofereçam condições amplas e favoráveis de divulgação positiva da marca e imagem do CBC, com vistas à transparência das ações e à demonstração do retorno social dos recursos investidos.

Por fim, seguindo a mesma linha de raciocínio com objetivo de estabelecer políticas esportivas condizentes com a especificidade de cada esporte e dos Clubes formadores de atletas, a **Resolução da Diretoria nº 06-A/2026** estabelece novos critérios para pactuação de Planos de Trabalho com Confederações e Ligas Nacionais no âmbito dos Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®, reforçando a necessidade de densidade competitiva mínima para legitimação dos resultados esportivos. O normativo fixa o quantitativo mínimo de Clubes integrados ao CBC como requisito para a realização de competições com efeitos nos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero, assegurando a consistência técnica e a comparabilidade dos indicadores. Ao mesmo tempo, a Resolução introduz mecanismos de flexibilidade para modalidades em processo de consolidação, considerando a sua realidade no território nacional, permitindo a realização de competições com função estratégica de desenvolvimento, e ampliação do acesso a Clubes de todas as regiões do país.

Desta forma potencializa-se a possibilidade de participação de Clubes Aspirantes Plenos na composição de competições, ampliando a base competitiva, promovendo a representatividade regional e contribuindo para a viabilidade dos CBI® em diferentes esportes. Com isso, a Resolução assegura o equilíbrio entre rigor técnico, expansão do sistema e sustentabilidade do calendário esportivo das Confederações e Ligas Nacionais parceiras.

6. FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS: MEMORANDOS DE ENTENDIMENTOS E PLANOS DE TRABALHO

O vínculo jurídico estabelecido entre o CBC e as Confederações e Ligas Nacionais parceiras, se dá por meio da celebração de Memorandos de Entendimentos, que são instrumentos com vigência quadrienal concomitante ao Ciclo Olímpico. **Após celebração da nova parceria ou com o instrumento vigente, as Confederações e Ligas Nacionais devem apresentar proposta oficial, visando a pactuação de Planos de Trabalho em tempo hábil para a viabilização do Calendário de CBI® de 2026, para aquelas que ainda não tiveram os seus Planos de Trabalho pactuados e publicados, e para o Calendário de CBI® de 2027,** acompanhados do Plano de Comunicação que evidencie o uso do Selo de Formação de Atletas do CBC durante a competição, além de estratégias para integração dos Clubes Top 5 dos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero da Competição Principal, como Filiados ou Vinculados ao CBC, com cronograma estabelecido para cumprimento das metas. Os Planos de Trabalho, após aprovados pelo CBC, são pactuados periodicamente para preverem as competições e regras dos CBI® que serão realizados com o apoio do CBC e demais obrigações das Confederações e Ligas Nacionais para cada ano do Ciclo Olímpico.

Importante ressaltar que é **condição preliminar para a celebração de Plano de Trabalho, o mínimo de 10 Clubes integrados ao CBC como Filiados ou Vinculados**, porém, o CBC poderá excepcionalizar esta regra por meio de critérios específicos. Uma vez superada a condição inicial de 10 Clubes integrados ao CBC, o apoio total ou parcial às competições a serem pactuadas estará condicionado ao número de Clubes participantes no respectivo CBI® do ano anterior. **Por fim, caso não haja oficialização de CBI® em parceria com Confederações ou Ligas Nacionais de determinado esporte, o CBC poderá fazê-lo diretamente com os Clubes integrados**, conforme Artigo 32 do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI:

“Art. 32. Não havendo oficialização de CBI®, o CBC poderá apoiar diretamente Clubes de qualquer esporte, desde que haja Plano de Trabalho assinado com o próprio Clube, considerando os Rankings das Confederações e Ligas Nacionais, ou os Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, ou, ainda, aspectos meritocráticos do Programa, definidos em Resolução da Diretoria do CBC.”

7. DIRETRIZES E NORMATIVAS GERAIS PARA APROVAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PELAS CONFEDERAÇÕES E LIGAS NACIONAIS E EXECUÇÃO DE CBI®

São apresentadas as 10 (dez) diretrizes gerais e as suas respectivas normativas para a aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Confederações e Ligas Nacionais, a saber:

Diretriz 1: O CBC formalizará anualmente com a Confederação ou Liga Nacional, Planos de Trabalho para realizar o apoio financeiro para a competição principal e/ou categoria(s) de base de cada esporte olímpico, panamericano, ou de criação/identidade nacional, que subsidiarão os Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, com os esportes que tenham no mínimo 10 (dez) Clubes na condição de Filiados ou Vinculados ao CBC, ou que conquistaram medalha nos Jogos Olímpicos de Paris 2024. Além disso, deverão ser observadas as seguintes normativas:

Normativa 1.1: Para formalização das parcerias, a Confederação ou Liga Nacional submeterá proposta de parceria por escrito para o CBC, visando a pactuação de Planos de Trabalho, em até 120 (cento e vinte) dias antes do início do primeiro CBI® a ser proposto, que deverá conter:

- a. Indicação dos CBI® a serem apoiados com data e local, com proposição dos quantitativos de benefícios para Clubes (mesmas condições para todos ou com aplicação de Ranking) e para a Confederação ou Liga Nacional;
- b. Cronograma de integração dos Clubes Top 5 dos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero das Competições Principais na condição de Filiados ou Vinculados;
- c. Plano de Comunicação para os CBI®, indicando a metodologia a ser usada para divulgar a marca do CBC junto à imprensa, além dos locais de aplicação do Selo nos materiais de divulgação durante o evento, a exemplo de *backdrops*, prismas, placas, faixas e *banners*, entre outros, sempre observando-se o Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

Normativa 1.2: Na proposta deverão constar CBI® de categoria igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos, e cujos resultados devem ser indicados para fins do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal;

Normativa 1.3: Deverá ser priorizado o sedramento de CBI® em Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada;

Diretriz 2: O CBC poderá excepcionalizar pactuação de Plano de Trabalho com Confederação ou Liga Nacional de Esporte(s) que não possuam 10 (dez) Clubes integrados ao CBC na condição de Vinculados ou Filiados, visando apoio logístico para um CBI® do gênero masculino e um do gênero feminino da competição principal, com passagens aéreas para árbitros e membros da coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais, desde que:

- a. haja ao menos 1 (um) Clube integrado ao CBC, quando se tratar de esportes olímpicos; ou
- b. haja ao menos 5 (cinco) Clubes integrados ao CBC, quando se tratar de esportes de criação ou identidade nacional, bem como de esportes pan-americanos não olímpicos.

Normativa 2.1: A competição principal nesse caso deverá atender, conforme a natureza e as características do respectivo esporte, aos seguintes critérios, quando aplicáveis:

- a. constituir a principal competição nacional do esporte no ano de referência;
- b. ter seus resultados considerados para fins de indicação ao Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte;
- c. ser seletiva ou classificatória para competições internacionais, ou ter seus resultados utilizados como critério para convocação de seleções nacionais destinadas à representação do país em competições internacionais;
- d. contar com a participação dos principais atletas da modalidade, garantida pela respectiva Confederação ou Liga Nacional.

Normativa 2.2: Para a competição principal pactuada nessas condições o CBC poderá convidar Clubes aspirantes plenos para representar cada região do país não contemplada por Clubes integrados ao CBC, na forma estabelecida em Resolução de Diretoria que regulamenta a participação de Clubes aspirantes ao PFA.

Normativa 2.3: Os resultados dessa competição não refletirão nos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, exceto se, ao término da competição, forem atendidos os requisitos exigidos para incidência nos Rankings, nos termos destas Diretrizes.

Diretriz 3: O CBC poderá ampliar o calendário de CBI® potencializando os benefícios para os Clubes Aspirantes Plenos, que atualmente possuem direito a 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) para até 2 (dois) beneficiários, sendo 2 (dois) atletas ou 1 (um) atleta e 1 (um) membro de comissão técnica, para participarem de 1 (um) Campeonato Brasileiro Interclubes — CBI® de esporte não coletivo apoiado pelo CBC, no gênero masculino ou feminino, por ano-calendário, **podendo ser conferidas passagens aéreas também no quantitativo integral previsto nos respectivos Planos de Trabalho dos Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®,** em condições equivalentes às aplicáveis aos Clubes vinculados e filiados ao CBC, nas seguintes hipóteses:

- a. por mérito esportivo, quando o Clube estiver classificado entre os 3 (três) melhores do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero da Competição Principal do respectivo esporte apoiado pelo PFA, do ano anterior, hipótese em que poderá participar do CBI® na Competição Principal; e
- b. por critério de universalização, quando, encerrada a escolha anual dos esportes do Eixo Competições — CBI®, não houver Clube integrado ao CBC, de determinada região do país, participando de CBI® do respectivo esporte, e já aplicado o critério de meritocracia previsto no inciso I, hipótese em que o CBC poderá convidar o Clube aspirante pleno melhor posicionado no Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC da região faltante, para participação em CBI® indicado pelo CBC.

Normativa 3.1: O Clube Aspirante Pleno que vier a ser contemplado com benefícios adicionais nos termos desta Diretriz observará, no respectivo ano-calendário, a forma estabelecida em Resolução de Diretoria que regulamenta a participação de Clubes aspirantes ao PFA.

Diretriz 4: O CBC tem como referencial orçamentário para a celebração dos Planos de Trabalho anuais o valor financeiro previsto nos Planos de Trabalho dos Anos II e III do Ciclo. No caso de descumprimento das diretrizes e normativas, o valor poderá ser reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento). O valor

eventualmente ultrapassado no ano corrente será diminuído em anos subsequentes, devendo ser observadas, ainda, as seguintes normativas:

Normativa 4.1: Os CBI® devem ser realizados preferencialmente em capitais ou em cidades que possuam aeroportos com malha aérea atendida por no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, e evitando datas que coincidam com grandes eventos e/ou datas comemorativas da cidade sede, com o objetivo de economicidade e viabilidade operacional, de forma a não exceder o limite orçamentário;

Normativa 4.2: A Confederação ou Liga Nacional deve planejar de forma assertiva a elaboração da programação de competições a fim de garantir a devida antecedência nas aquisições das passagens aéreas, e evitar alterações de datas e/ou locais após o calendário de CBI® ser aprovado e publicado pelo CBC, salvo motivo extremamente relevante com a aprovação prévia do CBC, ficando a competição passível de não ser mais apoiada.

Diretriz 5: Os investimentos levarão em consideração a priorização dos esportes coletivos em função do número representativo de atletas participantes em cada Clube e as competições de longa duração que permitem melhor planejamento e que evidenciam perenidade de participação dos Clubes dentro do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Diretriz 6: O CBC realizará análise técnica e orçamentária da proposta da Confederação ou Liga Nacional para cada esporte, e, em sendo aceita, apresentará proposta de Plano(s) de Trabalho para pactuação, e após formalização, publicará o calendário de competições.

Diretriz 7: O CBC somente apoiará os CBI® realizados pela Confederação ou Liga Nacional parceira, caso 100% (cem por cento) dos Clubes participantes elegíveis estejam integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC (Filiados, Vinculados ou Aspirantes), o que deve constar do Regulamento das Competições. Caso a Confederação ou Liga Nacional permita a participação de Clube não integrado ao Programa de Formação de Atletas do CBC, os benefícios de passagens aéreas para a entidade serão suspensos até que a situação seja regularizada.

Diretriz 8: O CBC somente apoiará as Confederações e Ligas Nacionais com passagens aéreas para os CBI®, se respeitados os prazos estabelecidos pelo CBC, em conformidade com os prazos das

solicitações dos Clubes, devendo ser observadas, para fins de manutenção dos benefícios, também, as seguintes normativas:

Normativa 8.1: Garantir que os CBI® tenham ampla divulgação da imagem e da marca do CBC seguindo as regras do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação do CBC, além de prever no Regulamento das Competições a mesma obrigatoriedade. Nos casos dos CBI® de longa duração, caracterizadas por rodadas sequenciadas e em múltiplos locais, o Selo de Formação de Atletas deverá estar em pelo menos um prisma de divulgação e no piso de todas as quadras dos Clubes envolvidos na competição;

Normativa 8.2: Contratar seguro para Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) para todos os beneficiados com passagens aéreas, além de prever no Regulamento das Competições a mesma obrigatoriedade para os Clubes participantes, em relação aos seus atletas e integrantes de Comissão Técnica;

Normativa 8.3: Aportar na Plataforma Digital do CBC com 30 (trinta) dias de antecedência à realização de CBI® os dados dos Clubes inscritos na competição (com os correspondentes CNPJ);

Normativa 8.4: Informar ao CBC os resultados finais do CBI®, por Clube, com CNPJ, e divididos em gêneros Masculino e Feminino, no máximo 48 horas após o término da competição, sendo que no caso dos esportes não coletivos, além dos resultados finais, deverá ser informada a classificação dos atletas por prova olímpica, por gênero, considerando que serão contabilizados, para efeito de Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, apenas as competições que contarem com a participação de no mínimo 10 (dez) Clubes, caso contrário, ainda que o apoio parcial será concedido, as competições com 5 (cinco) a 9 (nove) Clubes participantes não terão os seus resultados considerados para efeito de Rankings.

Normativa 8.5: Informar, juntamente com os resultados de cada competição, a ausência do Selo de Formação de Atletas do CBC (versão quadrada) em qualquer uniforme/agasalho de atleta ou membro de Comissão Técnica de Clube durante o transcorrer da competição, destacadamente no momento da premiação, sendo que a não comunicação por parte da Confederação/Liga Nacional, e a possível constatação posterior pelo CBC por intermédio de publicações em mídias sociais, matérias de imprensa ou qualquer outro veículo da não

utilização do selo por Clube, resultará na suspensão dos benefícios, da Confederação/Liga Nacional na próxima aquisição de passagens aéreas para CBI®;

Normativa 8.6: Elaborar Relatório de Cumprimento do Objeto do CBI® quando este não for sediado por Clube integrado ao CBC, na forma do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI.

Diretriz 9: O CBC promove ações para fortalecimento da sua marca por meio da divulgação do Selo de Formação de Atletas, conforme regras previstas no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, e tem nas Confederações e Ligas Nacionais as grandes parceiras para valorizar e fortalecer a imagem do Programa de Formação de Atletas do CBC, cabendo a estas assegurar ações de Qualificação da Parceria por meio da divulgação do Selo de Formação de Atletas com iniciativas diferenciadas, de acordo com as seguintes normativas:

Normativa 9.1: Promover ações de participação interativa das Mascotes do CBC em todas as Competições que sediar, e estimular os Clubes sediantes a realizarem ações com as mascotes do CBC durante as Competições, já que atualmente é condição obrigatória para que os Clubes possam receber bonificações no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Normativa 9.2: Criar situações com o objetivo de fortalecer a parceria com ações diversas e criativas, tais como nome de premiação, vídeos institucionais usando o Selo de Formação de Atletas do CBC, transmissões de TV, programas de estúdio, entre outras atividades de comunicação e marketing, bem como a inclusão em todo o material de divulgação dos eventos (mídias digitais, uniformes do staff, sinalização do evento, material impresso), conforme o Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação.

Diretriz 10: Em razão de relevância estratégica do respectivo esporte e em alinhamento à política esportiva do CBC, poderá ser pactuado Plano de Trabalho, em caráter excepcional, ou a concessão de apoio a CBI® que não atenda aos quantitativos mínimos estabelecidos nestas diretrizes.

8. VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO E REDUÇÃO DE RECURSOS

As diretrizes e normativas norteiam as aprovações dos Planos de Trabalho celebrados com as Confederações e Ligas Nacionais. Neste contexto, considerando que para a realização dos CBI® dos Calendários 2026 e 2027, o CBC está aportando um volume considerável de recursos para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas, poderá haver redução dos valores conforme previsto na Diretriz 2, especialmente direcionada para os esportes cuja Confederação ou Liga Nacional tenha descumprido as diretrizes do ano anterior.

9. ARCABOUÇO LEGAL

As presentes Diretrizes possuem cunho informativo, orientativo e pedagógico, mas ao mesmo tempo com carga obrigacional, sem afastar as demais normas aplicáveis, destacadamente:

- Constituição Federal;
- Lei nº 13.756/2018 – Lei das Loterias;
- Lei nº 14.597/2023 - Geral do Esporte – LGE;
- Lei 9.615/1998 – Lei Pelé;
- Regulamentação da Legislação Vigente;
- Programa de Formação de Atletas do CBC;
- Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® - RCBI;
- Editais e Atos Convocatórios do Eixo de Competições – CBI®;
- Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação do CBC; e
- Resoluções da Diretoria do CBC.

10. PREMISSAS PARA OS CBI® APROVADAS NO SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DO CBC

O CBC e seus Clubes integrados aprovaram nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, as seguintes premissas para os CBI®, atualizadas neste documento:

1. *Competições como um dos quatro eixos fundamentais do Programa de Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® de abrangência nacional nos esportes de criação/identidade nacional, panamericanos e olímpicos;*

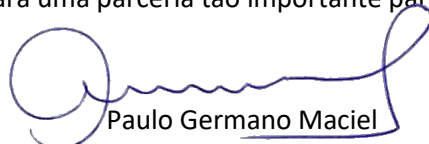
2. *Fortalecimento do esporte de excelência e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais;*
3. *Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos quatro Eixos de Formação em cada Esporte (ETM, MEE, CBI® e FRH);*
4. *Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios;*
5. *Ampliação da abrangência do Programa de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados, nº de esportes atendidos);*
6. *Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta;*
7. *Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada a se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;*
8. *Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes e dos Clubes apoiados pelo CBC;*
9. *Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis;*
10. *Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas;*
11. *Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados;*
12. *Destaque para as competições principais de cada esporte, pois representam o ápice da performance esportiva, onde cada Clube tem reconhecida a trajetória por meio dos resultados*

nestas principais competições, que representam a qualificação de cada Clube no Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero;

- 13. Valorização dos Atletas da categoria Pódio do Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte e/ou dos Clubes TOP 5 de cada esporte, além dos integrantes de delegação de Jogos Panamericanos e Jogos Olímpicos, e atletas medalhistas nos Campeonatos Mundiais de esportes olímpicos, panamericanos e de criação/identidade nacional.*

11. MENSAGEM FINAL

O que o CBC espera com a celebração das parcerias com as Confederações e Ligas Nacionais, é o crescimento conjunto no objetivo comum de trazer resultados esportivos para o país, especialmente em Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos e Campeonatos Mundiais de esportes de criação/identidade nacional. E para isto o CBC disponibilizou orçamento que contribui para a sustentabilidade do calendário de competições de alto nível, que une instituições de notória expertise, especialmente selecionadas para uma parceria tão importante para o esporte brasileiro.



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes